

Processo n.: @REP 17/00167224

Assunto: Irregularidades na Concorrência Pública nº 047/SDC/2016, para supervisão e fiscalização da implantação das barragens de Perimbó (Petrolândia/SC) e de Taió (Mirim Doce/SC)

Interessado: Wilfredo Brillinger (Prosul - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda)

Procuradores: Marcelo Beal Cordova e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 954/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, a representação formulada pela empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., em face do edital de Concorrência Pública n. 047/SDC/2016, promovido pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para supervisão e fiscalização da implantação das barragens de Perimbó (Petrolândia/SC) e de Taió (Mirim Doce/SC).

2. Recomendar à unidade que, em futuros certames do tipo técnica e preço, justifique no edital de licitação, os motivos da escolha da modalidade licitatória “técnica e preço” e da adoção de pesos para a avaliação das propostas técnica e de preços em consonância o art. 3º, caput, c/c o art. 46, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e a jurisprudência existente sobre o assunto.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e ao atual Secretário da Defesa Civil.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC